



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 91 REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pilar do Estado de Alagoas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO ESTADO DO ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pilar e Tendo em vista o disposto na Lei nº 909, de 17 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) .

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAM do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. Exercer o controle social sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- V. Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantem mobilização e racionalização dos recursos disponíveis, considerando sempre o princípio do não conflito de interesse;
- VI. Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- VIII. Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- IX. Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à todas as formas de má nutrição;
- X. Elaborar, votar e aprovar o regimento interno;
- XI. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial do Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência da convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEA.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3ª.** O CONSEA Municipal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um) terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental do COMSEA será exercido por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os 8 (oito) conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais, terão direito a voz e voto e serão indicados pelo Chefe do Executivo considerando as Secretarias Municipais afins com as ações de segurança alimentar e nutricional, sendo estas:

- a) Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e suplentes, representando entidades da sociedade civil, sejam movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, desempregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município afetos a política de SAN, de acordo com o escopo do Estatuto da entidade, seja de âmbito municipal, estadual ou nacional, com os respectivos suplentes, terão direito a voz e voto.

§ 4º As entidades da sociedade civil serão escolhidas mediante processo eletivo, que será convocada pelo COMSEA, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato em exercício.

§ 5º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único:** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos permitida uma única recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora: Presidência e Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões ou Câmara Temática.

## **Seção I**

### **Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora**

**Art. 6º** - Integram o COMSEA o Presidente e o Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os conselheiros, sendo o primeiro indicado entre os membros da sociedade civil organizada e o segundo indicado entre os membros representantes governamentais, para exercer função durante o período de dois anos.

§ 1º Na ausência ou impedimento legal do Presidente, o pleno escolherá, por maioria simples de votos, entre os conselheiros presentes em reunião extraordinária, aquele que responderá pelo Conselho de forma interina até novas determinações.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Secretaria Geral do COMSEA contará com quadro próprio de pessoal, composto de servidores do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito.

**Art. 7º** - Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;

**Art. 8º** - Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

- I – Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.
- II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendação aprovadas pelo COMSEA, nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II**  
**Da Secretaria-Executiva**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará em sua estrutura organizacional com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente ao orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11º** - Compete a Secretaria-Executiva:

I – assistir ao Presidente e, ao Vice Presidente e o Secretária (a) da Mesa Diretora do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades propostas do COMSEA.

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil, e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalhos e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V – Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretária-Executiva, sem prejuízo das outras atribuições que lhes foram atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário (a) da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** - As reuniões do COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, quando a pauta constar de assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

**Art. 14º** - As decisões do COMSEA serão adotadas por maioria simples de votos, assegurado pelo número dos presentes, assegurado à Presidência do Conselho o voto de desempate. Excetuando-se a votação para alterações do Regimento Interno, onde será necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA Municipal (Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Geral).

**Art. 15º** - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16º** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal Assistência Social e Desenvolvimento Humano, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 18º** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

**Art. 19º** O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quando suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante interesse público não remunerado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, na esfera municipal de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

**Art. 20º** - O desempenho da função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui para o Militar, atividade de natureza Militar e serviço relevante e , para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, em 17 de outubro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

Rua Luiz Ramos, s/n, Centro -  
CEP: 57150-000 Pilar/AL - E-mail: adm@pilar.al.gov.br